



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 35757
EM 10/10/2025 às 14:51
André
SERVIDOR

Município de Guaíra

CÓPIA

Guaíra – Pr., em 10 de outubro de 2025

MENSAGEM Nº 047/2025

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: Projeto de Lei ref. alteração da Lei Municipal nº 1.799 de 18 de dezembro de 2012.
Registrado no memorando on-line sob o nº 374/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1799 de 18 de dezembro de 2012 em cumprimento às orientações da AGEPAR, a fim de adequá-la às diretrizes previstas na Resolução nº 10/2022, com as alterações da Resolução nº 34/2023, observando-se os seguintes pontos:

a) Vinculação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) – embora atualmente destinados exclusivamente ao serviço de saneamento básico, conforme o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 1.799/2012, torna-se necessário explicitar a obrigatoriedade de conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental, de modo que as receitas do Fundo sejam aplicadas em ações voltadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento, sob competência do Município e que não constituam obrigação contratual do prestador.

b) Atribuições do Conselho Municipal de Saneamento – propõe-se, ainda, a atualização do art. 40 da Lei nº 1.799/2012; para incluir as competências previstas nos arts. 2º, IV, e 9º, §1º, IV, da Resolução nº 10/2022, com redação da Resolução nº 34/2023, de forma a assegurar que o órgão colegiado exerça funções relativas à governança do FMSBA, especialmente no que se refere à definição de diretrizes, mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Dessa forma, as alterações propostas visam garantir a conformidade normativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental com a legislação vigente e fortalecer os instrumentos de planejamento e controle social da política municipal de saneamento básico.

Portanto, diante das justificativas apresentadas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, solicitamos a tramitação em **Regime de Urgência**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM.

Face ao exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiterando nossas expressões de estima e consideração aos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Gileade Gabriel Osti
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal